

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20150401u95890114700i201.54.48.32</p>	Número da Nota 00000579				
	Data e Hora de Emissão 01/04/2015 10:42:54 Código de Verificação XWJ9-J1WA				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 <p>CPF/CNPJ: 11.468.252/0001-66 Inscrição Municipal: 0.467.417-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: GVB 09 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Nome Fantasia: Fizzy Marketing Digital Tel.: 21-22633232 Endereço: RUA PETRONIO CASTRO E SOUZA 277, CAS 01 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22793-324 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: contato@fizzy.com.br</p>					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 431.879.432-68 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: RANDOLFE RODRIGUES Endereço: PRA DOS TRES PODERES - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - CEP: 70165-900 Tel.: ---- Município: BRASILIA UF: DF E-mail: sue-ane@senado.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços de Marketing Digital - março/2015 Vencimento: 20/04/2015 Dados Bancários: CNPJ: 11.468.252/0001-66 Banco do Brasil - 001 Agência: 3097-X Conta: 17.103-4 Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Rua da Alfândega, nº 8 - Térreo - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: 0800-282-7060; Procon - Rua da Ajuda nº 05 (sub-solo) CEP: 20040-000 - Central do Brasil, Praça Cristiano Ottoni s/nº (sub-solo) CEP: 20221-250, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Disque Procon: 151.					
VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00					
Serviço Prestado 17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Crédito Gerado (R\$) 10,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.					